

**INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB**

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na 18ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2007, incorpora as alterações introduzidas até esta data.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPANHIA**

Artigo 1º - Indústrias Nucleares do Brasil S. A., que usará a abreviatura INB, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma das Leis números 5.740 de 1º de dezembro de 1971, 6.189 de 16 de dezembro de 1974, e Decreto-Lei número 2.464 de 31 de agosto de 1988, tendo como acionista majoritária a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal criada pela Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962.

Artigo 2º - A INB reger-se-á pela Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pela Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, pelo Decreto-Lei número 2.464, de 31 de agosto de 1988 e pela legislação a ela aplicável e às sociedades por ações e pelo presente estatuto.

Artigo 3º - A INB tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, nos termos da Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002, e poderá estabelecer onde convier, no País ou no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios, laboratórios e instalações industriais, bem como, constituir empresas subsidiárias e associar-se a outras entidades.

Artigo 4º - O prazo de duração da INB será indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 5º - A INB, órgão de execução, nos termos do Artigo 1º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, da atividade monopolizada conferida à União pelo Artigo 21, inciso XXIII da Constituição Federal, tem por objeto:

I - Realizar a prospecção, pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II - Construir e Operar:

a) instalações de tratamento, concentração, beneficiamento, conversão e industrialização de minérios nucleares e seus associados e derivados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear;

III - Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de seu interesse.

IV - Comercializar os materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio da União, observado o disposto no Artigo 16 da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, bem como de outros minérios e concentrados minerais, e produtos químicos em geral, de fabricação própria ou de terceiros.

V - Dar apoio técnico e administrativo à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

VI - Realizar, direta ou indiretamente, as demais atividades conferidas pelas Leis números 4.118 de 27 de agosto de 1962, 5.740 de 1º de dezembro de 1971, e 6.189 de 16 de dezembro de 1974, e pelo Decreto-Lei número 2.464 de 31 de agosto de 1988.

Artigo 6º - Para consecução do seu objeto social, a INB poderá:

I - Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

II - Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo Único - Na colaboração com entidades públicas e privadas, a INB poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Artigo 7º - É facultado à INB desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

§ 1º - Para a execução de atividades de que trata o Artigo 1º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, a INB só poderá constituir subsidiárias das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 2º - Por força do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 18, da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as ações preferenciais não adquirirão, em hipótese alguma, direito a voto, de modo a não reduzir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto atribuídos à INB ou subsidiárias suas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 8º - O capital social é de R\$ 302.636.135,59 (trezentos e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 140.093.626 ações ordinárias e 93.395.540 ações preferenciais, subscrito e integralizado.

Artigo 9º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados:

I - Pela CNEN, com os recursos que para este fim forem destinados;

II - Por subscrição particular ou pública;

III - Pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis da Companhia ou pela valorização ou reavaliação do seu ativo.

§ 1º - A integralização de subscrição de aumento de capital social em créditos independerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - A integralização da subscrição de aumento de capital social em bens dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS AÇÕES**

Artigo 10 - As ações da Companhia serão ordinárias nominativas, com direito a voto e preferenciais nominativas, sempre sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo.

§ 2º - A CNEN manterá, sempre, 51% (cinquenta e hum por cento) no mínimo das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

§ 3º - Por força do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 18, da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as ações preferenciais não adquirirão, em hipótese alguma, direito a voto, de modo a não reduzir o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto atribuídas à CNEN.

Artigo 11 - A INB poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - O agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva, não podendo ser superior ao custo.

Artigo 12 - A transferência e instituição de cláusulas ou ônus sobre ações far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Artigo 13 - Não geram direito a dividendo, nem a voto as ações ordinárias adquiridas na forma da alínea "b", do Parágrafo 1º, do Artigo 30, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mantidas em tesouraria da INB.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS ACIONISTAS**

Artigo 14 - A INB poderá admitir como acionistas:

- I - Pessoas jurídicas de direito público interno;
- II - Pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15 - A INB será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, devendo ser os seus integrantes de nacionalidade brasileira.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e prejuízos que deles decorram para a Sociedade.

§ 2º A INB assegurará aos seus administradores e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não existir incompatibilidade com os interesses da Empresa, e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra os mesmos instaurados pela prática de atos de gestão, no exercício dos respectivos mandatos, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994.”

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por 6 (seis) membros e composto:

I - Pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que exercerá a presidência do Conselho;

II - Pelo Presidente da INB que exercerá a vice-presidência do Conselho, substituindo o Presidente em seus impedimentos e ausências, sem direito ao voto de qualidade;

III - Por 4 (quatro) membros, sendo um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, serão brasileiros de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 4º - O Conselho somente deliberará com a participação de, pelo menos, a metade, mais um dos seus membros.

§ 5º - O Presidente do Conselho poderá em assuntos cuja urgência recomende solução imediata, deliberar “ad referendum” do colegiado.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em Ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 7º - O órgão de Auditoria Interna da Empresa, será diretamente vinculado ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 18 - Vagando definitivamente o cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará um ocupante interino, até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o sucessor, para cumprir o restante do mandato, observado o disposto nos incisos I a III do artigo 16.

Artigo 19 - A remuneração do Presidente e demais Conselheiros será estabelecida em Assembléia Geral da INB.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 20 - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa e de suas subsidiárias;
- II - Aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimentos, bem como orçamentos anuais e plurianuais;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IV - Manifestar-se quanto a celebração de Contratos ou quaisquer obrigações que representem valor acima de 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balancete disponível.
- V - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - Deliberar sobre a constituição e a extinção de subsidiária e sobre a participação da Empresa em outras sociedades, bem como em fundações;
- IX - Manifestar-se sobre qualquer outro assunto a ser submetido pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral;
- X - Escolher e destituir auditores independentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e até 4 (quatro) Diretores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em sociedade de direito privado.

§ 3º - A proibição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica a empresa da qual a INB seja acionista e na qual tenha interesse em função de seu objeto social, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva terão direito a férias remuneradas segundo as mesmas disposições aplicáveis aos empregados da empresa. O critério de concessão e a época para o gozo das férias serão estabelecidas pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 22 - A remuneração do Presidente e dos demais Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Antes de entrar em exercício, cada membro da Diretoria deverá prestar declaração de bens.

Artigo 24 - A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 25 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente e pelo empossado.

Artigo 26 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente caberá à este designar seu substituto.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Presidente.

Artigo 27 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor.

Artigo 28 - As atividades da INB serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes da estrutura estabelecida em plano básico de organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, entre os quais, obrigatoriamente, o voto afirmativo do Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, o de seu substituto.

Parágrafo Único - Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pela convocação e sob a direção do Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, sob a direção de seu substituto legal.

Artigo 31 - As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 32 - A Diretoria Executiva compete deliberar sobre:

I - Planos, programas, orçamento, normas, convênios e suas alterações, inclusive denúncia desses convênios;

II - Estrutura orgânica da Companhia e plano básico de organização;

III - O orçamento-programa anual, relatório anual, demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos a serem submetidos à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração;

IV - Áreas de atuação dos Diretores;

V - Estabelecimento de unidades operacionais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VI - Normas para contratação e fixação dos respectivos limites de competência;

VII - Normas quanto a aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem assim sobre baixa, destino e cessão dos inservíveis;

VIII - Marcas e patentes, normas e insígnias;

IX - Atos de renúncia ou transação judicial para por fim a litígios ou pendências em que seja parte a Companhia;

X - Cessão ou transferência de direito relativo a concessões;

XI - Quaisquer outras medidas julgadas de alta relevância.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PRESIDENTE**

Artigo 33 - Ao Presidente compete:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da INB;

II - Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da INB;

IV - Praticar atos cuja urgência recomende solução imediata "ad referendum" da Diretoria Executiva;

V - Representar a INB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI - Admitir e dispensar os empregados da Companhia, nomear e exonerar os ocupantes das funções gratificadas;

VII - Juntamente com um dos Diretores, assinar convênios, contratos e movimentar os recursos financeiros da Companhia, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

Parágrafo Único - As atividades de que tratam os itens V e VI poderão ser delegadas pelo Presidente, e as de que trata o item VII poderão ser delegadas pelo Presidente e pelos Diretores, vedado o substabelecimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS DIRETORES**

Artigo 34 - Aos Diretores compete a administração da Companhia, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 35 - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei.

Artigo 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que exigir o interesse da INB e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Avaliação e reavaliação do ativo, e emissão de obrigações;

III - Atos contemplados no Decreto nº 1.091 de 21/03/94.

Artigo 38 - O Representante da CNEN nas Assembléias Gerais da Companhia será o seu Presidente ou pessoa por ele credenciada.

Artigo 39 - O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado. O procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representar os condôminos.

§ 1º - Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da INB, até o dia anterior ao da Assembléia.

§ 2º - As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação por escrito de autoridade competente.

Artigo 40 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Companhia, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Único - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral sendo todos brasileiros domiciliados no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dos quais 1 (um) deles será eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, e outro pelos detentores das ações preferenciais, utilizando-se, para tanto, o processo de votação em separado.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal um (um) membro efetivo e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Artigo 43 - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO PESSOAL**

Artigo 44 - O regime jurídico do pessoal da INB será o da legislação trabalhista.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro, e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Artigo 46 - O lucro líquido apurado em balanço será posto à disposição da Assembléia Geral para distribuição com base em proposta dos órgãos da administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 1º - Na proposta à Assembléia Geral, os órgãos da administração deverão considerar:

a) quantia necessária ao pagamento do dividendo de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos dos Artigos 202 e 203 da Lei número 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

b) quantia a ser distribuída, a título de gratificação, aos administradores, desde que observadas as disposições legais;

c) quantia para distribuição entre os empregados, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) cotas para fundos especiais;

e) destinação a ser dada ao excedente.

§ 2º - As gratificações aos administradores e aos empregados somente serão concedidas quando for pago aos acionistas o dividendo previsto na alínea "a" do Par. 1º deste Artigo.

Artigo 47 - O pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da INB.

**CAPÍTULO XVII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48 - A Diretoria Executiva fará publicar, depois de aprovado pelo Conselho de Administração:

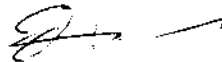
I - O Regulamento de Licitações;

II - O Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidades;

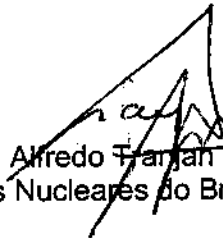
III - O quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

IV - O plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoñham a retribuição de seus empregados.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva ou, nos termos expressos em Lei, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral da Companhia.




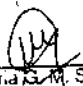
**Odair Dias Gonçalves**  
Comissão Nacional de Energia Nuclear



**Alfredo Franjan Filho**  
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB



**Maurício Pereira Bastos**  
Secretário

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	
	Nome: <b>INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB</b>	
	Nome: <b>33.3.0027160-1</b>	
	Nire: <b>00-2007/157679-7</b>	19/10/2007
	Protocolo: <b>00-2007/157679-7</b>	19/10/2007
	CERTIFICO O DEFERIMENTO EM <b>22/10/2007</b> . E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO	
	<b>00001744862</b>	
	<b>DATA: 22/10/2007</b>	<b>Valéria M. Ser. a</b> SECRETARIA GERAL

00-2007/157679-7 19 out 2007 12:38  
JUCERJA Guia: 200/0627796-8  
3330027160-1 Atos: 301  
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

JUNTA DNRC  
335,00 5,06

PREVISTO:  
ULT. ARQ.: 00001709094 28/06/2007 306